



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA



Processo nº: 94765/2021
Parecer Jurídico Dispensa

Parecer Jurídico Dispensa de Licitação

Processo Administrativo nº: 94765/2021

Solicitante: Unidades de Saúde do Município de Piracanjuba (Fundo Municipal de Saúde)

Objeto: Aquisição de Materiais de Limpeza e Gêneros Alimentícios

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação (inciso IV, artigo 24, Lei nº 8.666/93)

Valor a ser Contratado: R\$ 89.638,10

Empresas que forneceram Cotações de Preços/Orçamentos: Delaine de Lemos e Silva ME (CNPJ nº 06.541.034/0001-70), Empório DS Magalhães Ltda EPP (CNPJ nº 28.195.953/0001-71), Comercial W. A. Ltda (CNPJ nº 03.832.894/0001-74), Comércio Atacadista Ltda (CNPJ nº 29.816.494/0001-69) e Karlla Kássia Kenes (CNPJ nº 29.816.494/0001-69)

Empresas a serem Contratadas: Karlla Kássia Kenes (CNPJ nº 29.816.494/0001-69), Comercial W. A. Ltda (CNPJ nº 03.832.894/0001-74) e Delaine de Lemos e Silva ME (CNPJ nº 06.541.034/0001-70)

Período da Contratação: até 04 meses

Tratam-se os presentes autos administrativos provenientes da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piracanjuba, requisitando a aquisição por dispensa de licitação do tipo emergencial de Materiais de Limpeza e Gêneros Alimentícios a serem utilizados nas Unidades de Saúde do Município de Piracanjuba.

A justificativa para a aquisição emergencial se deve a desistências das empresas classificadas nos certames licitatórios específicos face ao aumento contínuo dos insumos e afins dos produtos licitados, sendo-os, o Pregão Presencial nº 035/2020 e o Pregão Presencial nº 002/2021.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA



Processo nº: 94765/2021
Parecer Jurídico Dispensa

Inicialmente a aquisição seria para 06 meses, contudo após recomendação dessa Assessoria Jurídica houve reanálise e supressão da quantidade a ser adquirida, considerando que os procedimentos licitatórios convencionais estão em tramitação.

Do Processo Administrativo

Constam nos autos, a seguinte documentação:

1. Ofício de Compras SMS/GAB nº 392/2021 acompanhado do termo de referência;
2. Pedido de Compras/Serviços nº 5675;
3. Termo de Referência;
4. Despachos da Pregoeira;
5. Despacho da Secretaria Municipal de Saúde;
6. Cotações de Preços/Orçamentos das empresas Delaine de Lemos e Silva ME (CNPJ nº 06.541.034/0001-70), Empório DS Magalhães Ltda EPP (CNPJ nº 28.195.953/0001-71), Comercial W. A. Ltda (CNPJ nº 03.832.894/0001-74), Comércio Atacadista Ltda (CNPJ nº 29.816.494/0001-69) e Karlla Kássia Kenes (CNPJ nº 29.816.494/0001-69);
7. Declarações do Departamento de Compras;
8. Documentações das empresas Karlla Kássia Kenes (CNPJ nº



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA



Processo nº: 94765/2021
Parecer Jurídico Dispensa

29.816.494/0001-69), Comercial W. A. Ltda (CNPJ nº 03.832.894/0001-74) e Delaine de Lemos e Silva ME (CNPJ nº 06.541.034/0001-70);

9. Decreto nº 042/2021;
10. Relatório Totalizador (R\$ 117.495,90);
11. Certidão de Existência de Dotação Orçamentária e Financeira;
12. Minuta de Contrato de Fornecimento;
13. Despacho Jurídico;
14. Termo de Referência Retificado;
15. Relatório Totalizador Retificado (R\$ 89.638,10);

É o sucinto e necessário relatório.

Da Fundamentação

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

Entretanto, a Lei Nº 8.666/93, que rege as normas gerais sobre licitações, traz, em seu bojo, as hipóteses excepcionais de dispensa e inexigibilidade de licitação, respectivamente em seus artigos 24 e 25.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA



Processo nº: 94765/2021
Parecer Jurídico Dispensa

A consulta formulada, e aqui analisada se limitará ao atendimento as exigências legais vinculadas a procedimento licitatório, e de forma específica a Lei nº 8.666/93, sendo-as:

- a) autuação, protocolo e numeração – ATENDIDO;
- b) justificativa da contratação – ATENDIDO;
- c) especificação do objeto – ATENDIDO;
- d) autorização da autoridade competente – ATENDIDO;
- e) indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa – ATENDIDO;
- f) se a modalidade de licitação adotada é compatível com o valor estimado da contratação - ATENDIDO;

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência** de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e **somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial** ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (Lei nº 8.666/93) (DESTACAMOS)

Nesse sentido, importa destacar a Decisão nº 347/1994 – Plenário do Tribunal de Contas da União que determina os pressupostos para aplicação da emergencialidade nas aquisições por dispensa de licitação.

a) que, além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA



Processo nº: 94765/2021
Parecer Jurídico Dispensa

de dispensa preconizado no art. 24, IV, da mesma Lei:

- a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não tenha se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do(s) agente(s) público(s) que tinha(m) o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;
- a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;
- a.3) que o risco, além de concreta e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;
- a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado; (Decisão nº 347/1994, Tribunal de Contas da União)

Os Materiais de Limpeza e Gêneros Alimentícios a serem adquiridos são de fundamental importância para as atividades de saúde pública do Município de Piracanjuba, não sendo possível a sua não aquisição, enquanto fomento do direito constitucional à saúde, já que os Materiais de Limpeza e Gêneros Alimentícios são vinculados aos atendimentos diários realizados nas unidades de saúde.

Portanto, pelas razões acima expostas, verifica-se estarem presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão **pela qual opino favoravelmente à aquisição de Materiais de Limpeza e Gêneros Alimentícios, por dispensa de licitação, de acordo com o inciso IV, da norma do artigo 24**, da Lei n. 8.666/1993. (DESTACAMOS)



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA



Processo nº: 94765/2021
Parecer Jurídico Dispensa

Nesse sentido, RECOMENDA a continuidade do feito processual, mediante, o saneamento das ressalvas aqui especificadas, e ainda o feitiço do Ato de Dispensa de Licitação (em que conste a qualificação da empresa a ser contratada e definição do objeto com precificação), bem como sua publicação nos meios oficiais; (DESTACAMOS)

Antes da realização do empenho, liquidação e pagamento da nota fiscal, o Departamento competente deverá conferir a validade das respectivas Certidões Fiscais (Federal, Estadual e Municipal), Trabalhista e FGTS para análise da regularidade para com os Entes/Órgãos pertinentes.

Recomenda ainda, o máximo cuidado com os prazos estipulados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás para registro dos atos no sistema Colare, após a devida publicação nos meios oficiais.

Não obstante o presente parecer opinativo considera que a documentação apresentada possui veracidade ideológica.

É o parecer. S. M. J.

Por ser o referido verdadeiro, firmo-o aos 15 dias do mês de dezembro de 2021.

LEONARDO
OLIVEIRA
ROCHA:84504781
115

Assinado de forma digital
por LEONARDO OLIVEIRA
ROCHA:84504781115
Dados: 2021.12.15
16:24:31 -03'00'

Leonardo Oliveira Rocha

OAB/GO nº 22.140

CRISTIANE MARTINS
COTRIM:788994191
91

Assinado de forma digital
por CRISTIANE MARTINS
COTRIM:78899419191
Dados: 2021.12.15
16:24:57 -03'00'

Cristiane Martins Cotrim

OAB/GO nº 17.778